




CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 015 /2023

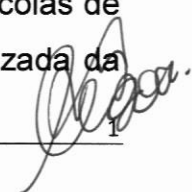
CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
2606	23/10/23	

Dispõe sobre a proibição de tráfego de todos os tipos de caminhões, com ou sem carretas, carretas "Romeu e Julieta", bitrens, tritrem, rodotrens, "Vanderléia" e treminhão, carregados ou não, nas estradas vicinais pavimentadas no âmbito do município de Mococa, Estado de São Paulo, cujo Peso Bruto Total (PBT) seja superior a 20t (vinte toneladas).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada em ___ de _____ de 20___, aprovou Projeto de Lei nº. ____/20___, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica proibido o tráfego de todos os tipos de caminhões, com ou sem carretas, carretas "Romeu e Julieta", bitrens, tritrem, rodotrens, "Vanderléia" e treminhão, carregados ou não, nas estradas vicinais pavimentadas no âmbito do município de Mococa, Estado de São Paulo, cujo Peso Bruto Total (PBT) seja superior a 20t (vinte toneladas).

Parágrafo único. Ficam excluídos da regra prevista no "caput" desse artigo os ônibus de transporte coletivo de passageiros, públicos ou particulares, os caminhões que transportam cargas vivas, ração e produtos agrícolas de todo gênero, caminhões e máquinas pesadas da patrulha mecanizada da





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

frota municipal, estadual ou federal, veículos de coleta de lixo e outros serviços emergenciais de saúde, manutenção de emergência em residências e vias públicas, em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária e abastecimento de água e serviços de guincho.

Art. 2º A infringência do previsto no artigo anterior acarretará ao proprietário e/ou condutor a aplicação das penalidades previstas no Código Nacional de Transito (Lei nº 9.503/97), quais sejam:

Art. 187 Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

- para todos os tipos de veículos:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Art. 231 Transitar com o veículo:

I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;

II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:

a) carga que esteja transportando;

b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;

c) qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

III - produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;

IV - com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização;

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN:

Infração - média;

Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela:

a) até 600 kg (seiscentos quilogramas) - R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

b) de 601 (seiscentos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) - R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);

c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) - R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos);

d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) - R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) - R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

f) acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) - R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);

Medida administrativa - retenção do veículo e transbordo da carga excedente;

VI - em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida:

Infração - grave;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

VII - com lotação excedente;

VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo;

IX - desligado ou desengrenado, em declive:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo;

X - excedendo a capacidade máxima de tração:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

-Infração - de média a gravíssima, a depender da relação entre o excesso de peso apurado e a capacidade máxima de tração, a ser regulamentada pelo CONTRAN;

Penalidade - multa;

-Medida Administrativa - retenção do veículo e transbordo de carga excedente.

Parágrafo único. Sem prejuízo das multas previstas nos incisos V e X, o veículo que transitar com excesso de peso ou excedendo à capacidade máxima de tração, não computado o percentual tolerado na forma do disposto na legislação, somente poderá continuar viagem após descarregar o que exceder, segundo critérios estabelecidos na referida legislação complementar.

Art. 3º A fiscalização e aplicação das sanções ficam a cargo da Polícia Militar e da Guarda Municipal que, não sendo comprovado pelo condutor estar o veículo dentro do Peso Bruto Total - PBT estabelecido na presente lei, poderão conduzir o veículo até o equipamento de pesagem (balança rodoviária) mais próximo, onde o veículo será vistoriado, arcando o condutor com as despesas.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com órgãos de fiscalização de Trânsito, DETRAN/SP e ou empresas privadas, para utilização de balança móvel nas blitz realizadas ao longo do perímetro estabelecido na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º A aplicação desta lei não exclui as disposições da lei federal relativo às normas de trânsito, podendo ser cumuladas as sanções.

Art. 6º Havendo alguma catástrofe natural, poderá, excepcionalmente, o Poder Executivo, via Decreto, autorizar a passagem de veículos pesados pelas Estradas Vicinais.

Art. 7º O Município de Mococa, através do Poder Executivo, ficará encarregado de orientar os motoristas e sinalizar as vias as quais ora se limita o tráfego.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para sinalização ao longo das Estradas Vicinais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correção por contas de orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de outubro de 2023.

Clayton Divino Boch
Professor Clayton - Vereador – (Republicanos)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A restrição de veículos pesados em estradas vicinais pavimentadas é essencial para garantir a segurança viária dos cidadãos locais. Essas estradas são mais estreitas e menos preparadas para o tráfego pesado, o que aumenta o risco de acidentes.

Nossas estradas vicinais pavimentadas não são projetadas para suportar o peso e o impacto de veículos pesados, o que vem causando danos significativos à infraestrutura viária. Restringir esses veículos ajuda a prolongar a vida útil das estradas, economizando recursos financeiros em reparos frequentes.

A manutenção e o reparo constantes das estradas vicinais pavimentadas devido ao tráfego de veículos pesados representam um ônus para os cofres públicos. Restringir esses veículos gerará economia de recursos que podem ser direcionados para outras necessidades municipais.

A presente proposição também está alinhada com as políticas de desenvolvimento sustentável, promovendo a preservação do meio ambiente e o uso responsável dos recursos naturais.

Em resumo, o projeto de lei que restrinja o tráfego de veículos pesados em estradas vicinais pavimentadas tem o potencial de melhorar a segurança viária, preservar a infraestrutura, promover a qualidade de vida e economizar recursos públicos, ao mesmo tempo em que contribui para um desenvolvimento mais sustentável.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de outubro de 2023.

Clayton Divino Boch
Professor Clayton - Vereador – (Republicanos)